

LEI MUNICIPAL Nº 675/2022

TUCUMA-PA, 30 DE MARÇO DE 2022.

“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais em períodos de calamidade pública ou de emergência no município de Tucumã, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1º - Entendes-se como culto qualquer celebração, tal qual: missas, reuniões, encontros de grupos pastorais, para igrejas e templos em geral de caráter católico, evangélico e cunho religioso diverso.


§2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos cultos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nestes locais.


Art. 2º. - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 30 de março de 2022.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal


Mara Santos Marinho Vieira
Sec. Mun. de Administração
Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 30/03/2022.

Autora do Projeto de Lei Ver. Davina Kelen R. Curcino dos Santos